

E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP
10 09 20



JUCESP PROTOCOLO
0.647.868/20-9



1



45ª ALTERAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA
BACE COMÉRCIO
INTERNACIONAL LTDA.

CNPJ/MF 47.411.780/0001-26
NIRE 35.203.944.088

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **PAUL HARTMANN AG**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Paul-Hartmann-Str 12, 89522 Heidenheim na der Brenz, Alemanha, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.084.262/0001-00, neste ato representada por sua procuradora, **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.938.476-0 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob nº 566.457.599-91, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, 537, Paraíso, CEP 04005-002; e

2. **PAUL HARTMANN GESELLSCHAFT M.B.H.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Industriezentrum NÖ-SÜD, Straße 3, Objekt 64-Ecopark, 2355 Wiener Neudorf, Áustria, inscrita no CNPJ/ME sob nº 19.084.260/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, **Cristiane Locateli Todeschini**, acima qualificada,

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.**, (“Sociedade”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, conjunto 11, Sítio Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.411.780/0001-26, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE

JUCESP
10 09 20

2

35.203.944.088, em sessão de 13 de outubro de 1986, e 44ª Alteração ao Contrato Social registrada sob nº 9.090/18-6, em sessão de 4 de janeiro de 2018,

decidem alterar o Contrato Social da Sociedade conforme segue:

I. Primeiramente, as sócias decidem consignar que o seu antigo procurador, Sr. Jobelino Vitoriano Locateli, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 2.489.268 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 035.964.518-68, com último endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Palacete das Águias 279, Vila Alexandria, CEP 04635-021 faleceu recentemente. Dessa forma, a Sra. **Cristiane Locateli Todeschini**, acima qualificada passou a ser a procuradora das sócias para fins societários.

II. As sócias declaram que a Sociedade não está mais trabalhando com a empresa Shuttle Logística Integrada Ltda., mencionada no Parágrafo Único da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade. Tendo em vista o exposto acima, as sócias decidem indicar que os produtos comercializados pela Sociedade serão estocados em armazéns de operadores logísticos autorizados.

III. Em razão da decisão acima, o Parágrafo Único da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª ...

Parágrafo Único - Os produtos comercializados pela Sociedade serão estocados em armazéns de operadores logísticos autorizados.”

IV. Ainda, as sócias ratificam que a Sociedade não armazena mercadorias em sua sede e/ou filial, considerando que essa atividade é realizada em instalações de terceiros. Portanto, a

JUL 23
10 09 20

3

Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade terá um novo Parágrafo Segundo e terá a seguinte redação:

“Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, conjunto 11, Sítio Tamboré, CEP 06460-040. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da sócia única.

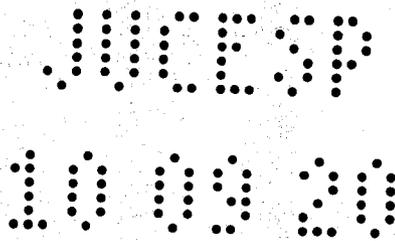
Parágrafo Primeiro - A Sociedade tem uma filial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, conjunto 12, Sítio Tamboré, CEP 06460-040, com capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) para fins fiscais. Esta filial está inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.411.780/0003-98 e com o NIRE nº 35.903.055.065 e serve somente como escritório administrativo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade não armazena mercadorias em sua sede e/ou filial, considerando que essa atividade é realizada em instalações de terceiros.”

V. Também, as sócias declaram que a **PAUL HARTMANN GESELLSCHAFT M.B.H.**, integralizou, em moeda corrente nacional, todas as 9.000.000 (nove milhões) de quotas, com valor nominal total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), que estavam pendentes de pagamento.

VI. Também, a sócia **PAUL HARTMANN AG** decide ceder e transferir para a **PAUL HARTMANN GESELLSCHAFT M.B.H.**, onerosamente, a única quota que ela detém no capital da Sociedade. Por conseguinte, a **PAUL HARTMANN GESELLSCHAFT M.B.H** doravante, torna-se a sócia única da Sociedade e a **PAUL HARTMANN AG** deixa de ser sócia.





VII. Em decorrência da transferência de quota referida acima, a sócia **PAUL HARTMANN GESELLSCHAFT M.B.H.** declara que a Sociedade torna-se unipessoal, nos termos do Artigo 1.052, parágrafo 1º do Código Civil.

VIII. Em razão das decisões acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 59.088.251,00 (cinquenta e nove milhões, oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um Reais), dividido em 59.088.251 (cinquenta e nove milhões, oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e todas detidas pela **PAUL HARTMANN Gesellschaft m.b.H.**”*

IX. Finalmente, a sócia única da Sociedade decide consolidar o Contrato Social, o qual, já refletindo as deliberações acima, bem como outras consideradas convenientes tendo em vista que a Sociedade tornou-se unipessoal, passa a vigorar com a seguinte redação:

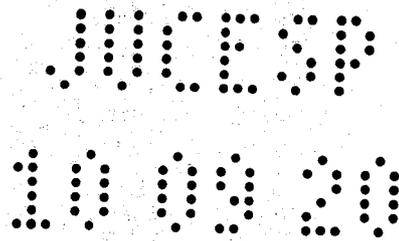
CONTRATO SOCIAL DA BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se "**BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.**" e é uma sociedade empresária limitada unipessoal.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - O objeto social da Sociedade compreende o comércio atacadista e varejista, distribuição, importação, exportação e representação comercial de produtos para saúde,



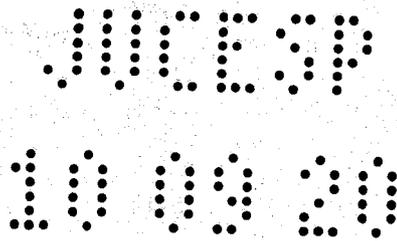
correlatos (produtos hospitalares e odontológicos), descartáveis, cosméticos, produtos de higiene e limpeza e têxteis em geral, equipamento de proteção individual, produtos saneantes e domissanitários, compreendendo as seguintes subclasses:

- 1) Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- 2) Comércio atacadista de instrumentos médico-cirúrgicos e instrumentos e materiais médico-cirúrgicos-hospitalares;
- 3) Comércio atacadista de produtos de higiene doméstica, produtos de limpeza e conservação domiciliar e saneante domissanitário;
- 4) comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 5) comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 6) comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 7) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 8) comércio atacadista de produtos domésticos e saneante domissanitário;
- 9) representante e agente de comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e medicamentos;
- 10) representante e agente de comércio de instrumento e material hospitalar, médico cirúrgico e odontológico;
- 11) comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança no trabalho; e
- 12) transporte próprio dos produtos.

Parágrafo Único - Os produtos comercializados pela Sociedade serão estocados em armazéns de operadores logísticos autorizados.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São



Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, conjunto 11, Sítio Tamboré, CEP 06460-040. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão da sócia única.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade tem uma filial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, 690, 1º andar, conjunto 12, Sítio Tamboré, CEP 06460-040, com capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) para fins fiscais. Esta filial está inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.411.780/0003-98 e com o NIRE nº 35.903.055.065 e serve somente como escritório administrativo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade não armazena mercadorias em sua sede e/ou filial, considerando que essa atividade é realizada em instalações de terceiros.

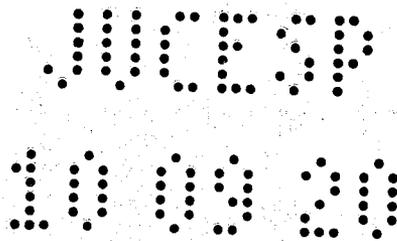
PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 59.088.251,00 (cinquenta e nove milhões, oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um Reais), dividido em 59.088.251 (cinquenta e nove milhões, oitenta e oito mil, duzentas e cinquenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e todas detidas por **PAUL HARTMANN GESELLSCHAFT M.B.H.**

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL



Cláusula 6ª - O capital social ~~poderá~~ ser aumentado pela sócia única mediante alteração do Contrato Social da Sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

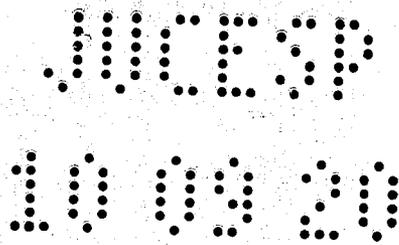
Cláusula 7ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". O Diretor será designado pela sócia única. O Diretor estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º - A sócia única, neste ato, ratifica a designação para o cargo de Diretor da Sociedade do Sr. **Fabiano Roberto de Castro**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 28737279 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 268.102.278-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nebraska, 53 – Apt. 82, Brooklin, CEP 04560-010.

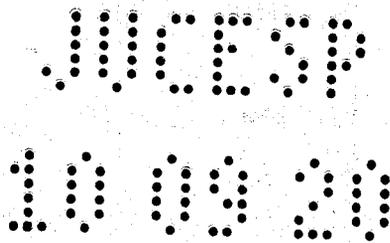
Parágrafo 2º - O Diretor terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O Diretor não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização por escrito da sócia única, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) Aprovar planos de negócios anuais e/ou multianuais da Sociedade;
- (ii) Vender, onerar ou de qualquer modo dispor de qualquer bens móveis da Sociedade, valor individual ou em conjunto exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais);



- (iii) Constituir subsidiárias e/ou comprar, vender ou onerar a participação da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) Adquirir, vender, hipotecar ou dispor de ou onerar qualquer bem imóvel da Sociedade;
- (v) Aumentar ou modificar planos de pensão e benefícios trabalhistas incluindo planos de participação nos lucros;
- (vi) Demitir diversos funcionários em um único ato ou em uma série de atos consecutivos pelo mesmo motivo comum;
- (vii) Investir em projetos ou incorrer em custos não previstos no plano de negócios da Sociedade; ou construir ou reformar prédios cujo valor individual ou agregado exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais); ou assinar locações, sublocações ou contratos de comodato com prazos que excedam 3 (três) anos ou com uma remuneração mensal que ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- (viii) Assinar contratos de empréstimo, tanto como credor, quanto como devedor, com exceção dos firmados com as sociedades do Grupo PAUL HARTMANN;
- (ix) Assinar contratos financeiros, incluído aqueles considerados documentos de hedging (hedges de moeda e juros), assim como financiamentos "mezzanine" ou similares;
- (x) Emitir garantias em favor da Sociedade e/ou de terceiros;
- (xi) Licenciar o uso de ou dispor da propriedade intelectual e industrial da Sociedade, incluindo mas não se limitando a marcas, direitos autorais, tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, know-how, ou outras informações confidenciais da Sociedade;
- (xii) Assinar, alterar ou rescindir contratos entre a Sociedade e seus Diretores ou com as partes relacionadas aos Diretores;
- (xiii) Contratar seguros para a Sociedade relacionados a cobertura já incluída em outras políticas do Grupo PAUL HARTMANN;
- (xiv) Indicar ou substituir os auditores para auditar as demonstrações financeiras anuais da Sociedade;



- (xv) Engajar a Sociedade em novo negócio não previsto no objeto social da Sociedade;
- (xvi) Assinar quaisquer contratos ou acordos, de qualquer natureza, que estipulem compensações anuais que excedam R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais) para contratos de importação, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) para quaisquer outros contratos ou para contratos por prazo superior a 12 (doze) meses, exceto para contratos de câmbio, os quais podem ser assinados sem restrições ou autorização, desde que sejam relacionados ao curso normal dos negócios da Sociedade. Dessa forma, para efeitos deste Contrato Social, os contratos de câmbio não são considerados contratos financeiros e não estarão sujeitos à limitação do item (ix) acima;
- (xvii) Confessar dívidas; e
- (xviii) Votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - O Diretor poderá outorgar procurações com poderes especiais sem autorização prévia, para representar a Sociedade em atos não dispostos no Parágrafo 3º acima, desde que outorgadas por prazo não superior a 1 (um ano). Procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo de duração indeterminado.

Parágrafo 5º - A Sociedade deverá ser representada na realização dos atos listados nos itens (viii) e (ix) do Parágrafo 3º acima, na assinatura de cheques e na administração e movimentação de contas bancárias, sempre em conjunto por: (a) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou (b) 2 (dois) procuradores.

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

Cláusula 8ª - As deliberações da sócia única serão emitidas por escrito.

11059
10 09 20

10

Parágrafo Único - A transcrição das deliberações da sócia única em livro próprio é dispensada. As deliberações da sócia única poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando a sócia única julgar conveniente e/ou se requerido por lei.

Cláusula 9ª - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação da sócia única:

- I. a aprovação anual das contas da administração;
- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e a aprovação das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo Único - A sócia única decidirá sobre a conveniência de emitir uma deliberação anual para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 10 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social da Sociedade terão a destinação determinada pela sócia única. 

JUCESP
10 09 20

11

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão da sócia única.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 11 - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante o processo de liquidação, o liquidante pode gravar os bens móveis e imóveis da Sociedade, tomar empréstimos e implementar os negócios da Sociedade.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 12 - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

Cláusula 13 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. *DM*

As partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

JUCESP
10 09 20

12

[Página de assinaturas da 45ª Alteração do Contrato Social da Bace Comércio Internacional Ltda.]

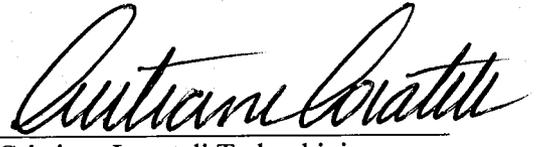
Barueri, 24 de agosto de 2020

PAUL HARTMANN GESELLSCHAFT M.B.H.

PAUL HARTMANN AG



Cristiane Locateli Todeschini
Procuradora



Cristiane Locateli Todeschini
Procuradora

314009v3

